



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Casa do Oleiro - "Casa do Oleiro" assim denominada foi fundada em 16 de março de 2016, tem sua sede na Rodovia SC 350 - KM 429, Bairro Catuíra, s/nº, Alfredo Wagner - SC, CEP 88450-000.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Casa do Oleiro é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por tempo indeterminado e seu número limitado de associados.

Parágrafo Primeiro - Tem por objetivo conceder assistência aos pobres, enfermos órfãos, viúvas, crianças de rua, enfim de toda idade, credo, cor e raça, que estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados;

Parágrafo Segundo - Promover assistência medica odontológica, funerária, educacional, farmacêutica, social e demais que vier implantar de acordo com seus programas e possibilidades;

Parágrafo Terceiro - Manter e administrar asilos, albergues, orfanatos, casas de saúde, centros de recuperação de viciados em drogas, escolas de alfabetização, creches, escolas de primeiro grau e manter qualquer outro meios de assistência educacional e assistência filantrópica.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Casa do Oleiro é formada por associados dos planos A e B

I - São associados do plano A os fundadores e;

II - São associados do plano B todas as demais pessoas de qualquer credo religioso, raça, cor, sexo, maior de dezoito (18) anos, que se inscreverem voluntariamente como associados e cumprirem as exigências deste Estatuto e Regimento interno.



[Handwritten signature]
Riveline

Parágrafo único - Os associados dos planos A e B poderão votar e serem votados, uma vez sendo eleitos, perderão seus cargos se não cumprirem este Estatuto e Regimento Interno da Associação.



Artigo 4º - Os associados não responderão individualmente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados

- I - Votar e ser votado e qualquer eleição;
- II - Usufruir e praticar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da entidade e;
- III - Ter acesso às instalações e informações sobre o Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 6º - São deveres dos associados

- I - Respeitar as decisões da Assembleia e dos Estatutos e Regimento Interno;
- II - Apoiar e respeitar as iniciativas e os demais associados;
- III - Participar das atividades da Associação de acordo com sua especialização e possibilidade e;
- VI - Participar das Assembleias quando convocados.

Parágrafo Primeiro - A Associação não responderá por dívidas ou compromissos assumidos de qualquer de seus membros associados;

Parágrafo Segundo - A Associação poderá instituir carteirinhas de identificação a seus associados e registros de associados.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Artigo 7º - O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas e expedidas pela Diretoria, ou cujo procedimento torne-se prejudicial à Associação, sofrerá por deliberação da Diretoria, uma das seguintes penas aplicáveis pela ordem:

- I - Admoestação aplicada através de carta;
- II - Suspensão de até um mês, mediante afixação do ato no quadro de avisos e;
- III - Exclusão do quadro social, comunicada por carta e com fixação do ato no local de avisos.

Parágrafo Primeiro - Importa em penas de suspensão o Associado que for admoestado três vezes e em pena de exclusão o que for suspenso duas vezes;



Parágrafo Segundo - Será excluído de pronto do quadro social o Associado que falta com três reuniões consecutivas no ano, sem motivo justificado apresentado e admitido pela diretoria;



Parágrafo Terceiro - Caberá recurso dentro do prazo de quinze (15) dias para:

- I – A Diretoria Executiva, quando a pena aplicada for suspensão e;
- II – Ao conselho fiscal, quando a pena aplicada for exclusão do quadro social.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Associação Casa do Oleiro:

- I – Diretoria Executiva.
- II – Conselho Fiscal.
- III – Assembleia Geral.

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz de Alfredo Wagner
LUCIMAR LAND ALBINO - Escrivão de Paz
Rua São João, 266, Sala 03 - Edifício Marisa, centro, Alfredo Wagner - SC,
88460-000 - (48) 3276-2016 - eartorioalfredowagner@hotmail.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FGL37669-WJSI) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 86643

Selo Digital de Fiscalização FGL37669-WJSI
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Alfredo Wagner - 11 de outubro de 2018

LUCIMAR LAND ALBINO - Escrivão de Paz

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º – A Casa do Oleiro governar-se-á a si mesma por meio de Assembleia Geral e de uma Diretoria, composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, I Secretário, II Secretário, I Tesoureiro, II Tesoureiro, todos eleitos por um período de três (03) anos, podendo ser reeleitos total e parcialmente em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10 – As atribuições dos membros da Diretoria da Casa do Oleiro são peculiares à natureza de cada um de seus cargos, que são:

a) - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Assinalar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancaria juntamente com o I Tesoureiro;
- III - Assinar escrituras públicas, particulares e promessa de compra e venda promissórias e demais documentos para pleno desenvolvimento dos programas da Associação;
- IV - Convocar e presidir as assembleias Gerais;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e;
- VII - Rubricar os livros da Associação.

b) - Compete ao Vice Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

c) - Compete ao I Tesoureiro:

3
Rosilene

I – Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Associação relacionadas com a sua área de atuação;

II – Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III – Guardar valores e títulos da associação;

IV – Elaborar os demonstrativos financeiros da Associação;

V – Dar quitação juntamente com o Presidente, dos recebimentos de valores, a qualquer título;

VI – Efetuar o pagamento de despesas, e transferência de recursos a outras Entidades, previamente autorizado pelo Presidente;

VII – Manter cadastro dos móveis e imóveis da Associação;

VIII – Controlar a compra e entrega de materiais;

IX – Manter o controle de estoque das mercadorias compradas ou recebidas pôr doação;

X – Coordenar e distribuir os serviços de apoio;

XI – Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos ou ajustes de interesse da Associação e;

XII – Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente.

d) - Compete ao II Tesoureiro: Substituir o I Tesoureiro em seus impedimentos legais.

e) - Compete ao I Secretário:

I - Lavrar atas das Assembleias Gerais, bem como das reuniões da Diretoria, em livros competentes;

II - Conservar em boa ordem os livros de ata e os demais documentos sob sua guarda;

III - Organizar fichários completos de seus Associados, mantendo-os atualizados;

IV – Elaborar programas e projetos bem como relatórios das atividades da área técnicas, submetendo-se a consideração pelo Presidente e preparar toda correspondência, mantendo-as em arquivo próprio e;

VI – Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução do Presidente.

f) - Compete ao II Secretário: substituir o I Secretário em seus impedimentos legais.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de um dos cargos por demitir-se ou for demitido em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, previamente convocada e com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto, será escolhido outro membro para ocupar o cargo vago.



4
Rosilene

SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 11 – O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, todos eleitos por um período de três (03) anos, podendo ser reeleitos total e parcialmente em Assembleia Geral Ordinária.

a) - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar o desempenho de cada um dos membros, especialmente da Diretoria Executiva;

II – Examinar e votar o orçamento anual da receita e despesa;

III – Examinar, apreciar e dar pareceres, semestralmente sobre as contas da diretoria;

V – Nomear, conceder licença e exonerar diretores;

VI – Concorrer para a eficiência da Associação votando as providências que julgar necessário;

VII – Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as irregularidades verificadas no desempenho dos cargos;

VIII – Pleitear junto ao Presidente a convocação da Assembleia Geral extraordinária para dirimir e solucionar problemas;

IX – Reunir-se sempre que convocado pelo Presidente;

X – Intervir, na forma regulamentar e regimental, na Administração da Associação, para restabelecer-lhe o equilíbrio e a ordem, tendo em vista os interesses superiores da organização;

XI – Zelar pelos bens da Associação;

XII – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de Contas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento, que não poderá ultrapassar o mês de Julho do ano seguinte a que se refere e;

XIII – Representar ao Ministério Público sobre crimes ou irregularidades pôr ventura verificada no exercício da sua competência.

b) - Compete ao Conselho Fiscal Suplente: Substituir o Conselho Fiscal em seus impedimentos legais.

Parágrafo Único – Ocorrerá a vaga definitiva para o Conselho Fiscal nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz de Alfredo Wagner
LUCIMAR LAND ALBINO - Escrivão de Paz
Rua São João, 265, Sala 03 - Edifício Marisa, centro, Alfredo Wagner - SC,
89450-000 - (48) 3276-2016 - cartorioalfredowagner@hotmail.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | Selo de Fiscalização Pago (FGL37663-IV4E) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 86643
Selo Digital de Fiscalização FGL37583-IV4E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Alfredo Wagner - 11 de outubro de 2018

LUCIMAR LAND ALBINO - Escrivão de Paz



Resilene

III – Condenação passada em julgado, pôr crime de que resulte incompatibilidade moral para a função do diretor e;

VI – Prática habitual de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro do exercício do Diretor provado em processo administrativo, assegurado ampla defesa.



SEÇÃO III

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 12 – As Assembleias Ordinárias realizar-se uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos quinze (15) dias e funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 dos Associados quites com seus compromissos, e em segunda, meia hora após com qualquer numero.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais somente poderão ser realizadas por convocação do Presidente ou 2/3 dos membros da Diretoria e por 1/5 dos Associados sempre que haja motivo para tal.

Artigo 15 – As Assembleias Ordinárias tem a competência de: examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, destituir os administradores e alterar os Estatutos, quando for o caso.

Artigo 16 – Para alterar o Estatuto e destituir os administradores é necessário o fato concorde de 2/3 dos Associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 dos Associados.

CAPITULO V

DAS ELEÇÕES

Artigo 17 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada trienal por Assembleia Geral Ordinária, sendo a respectiva posse dentro do próprio mês impreterivelmente.

Artigo 18 – As Assembleias serão realizadas a critério do Presidente da mesa diretora dos trabalhos, quer por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 19 – O Presidente da Casa do Oleiro será eleito pela Assembleia Geral por maioria de votos.

Artigo 20 – Os demais membros Diretoria serão indicados pelo Presidente e referendados pela Assembleia.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS SOCIAIS, PATRIMÔNIO E A SUA APLICAÇÃO.

Artigo 21 – A Associação será mantida pelas contribuições, bem como doações e subvenções, convênios e auxílios financeiros públicos ou particulares, doações de qualquer natureza e legados que vier a receber.



Resilene

Artigo 22 – A Associação aplicará sua renda na manutenção do patrimônio, na execução de seus objetivos e finalidades institucionais de acordo com o presente estatuto.

Artigo 23 – A Associação não distribuirá lucros nem remunerará qualquer cargo de direção, exceto aqueles previstos na lei como sendo cargo de caráter assistencial e educacional.

Artigo 24 – A Associação tem por patrimônio bens móveis, imóveis e semoventes que adquirirá por qualquer modalidade permitida em direito.

Artigo 25 – Nenhum Associado será considerado condomínio, com possuidor, comodatário ou detentor dos bens móveis, imóveis e semoventes e outros que constituem o patrimônio da associação.



CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o seu patrimônio será revertido a outra entidade de mesmo fim ou outra entidade assistencial existente no Município de Alfredo Wagner, sempre respeitando a decisão suprema da Assembleia dissolutiva.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e lavrado em ata no competente, o que lhe assegura força Estatutária.

Artigo 28 – O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim com a presença de no mínimo de 2/3 de seus Associados.

Artigo 29 – São considerados sócios fundadores da Casa do Oleiro de Alfredo Wagner:

1º - Luiz Antonio Martins de Almeida – brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 983.794.539-72 e do RG 3.094.144-0 SSPSC, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, Alfredo Wagner – SC, CEP: 88450-000.

2º - Miguel dos Santos Almeida – brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 245.957.809-15 e do RG 3.094.104-0, residente e domiciliado na Rua São Cristovão, nº 432, Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP: 88080-320.

3º - Leanderson Martins – brasileiro, casado, policial militar, portador do CPF 061.313.269-67 e do RG 5.189.936 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Águas Frias, s/nº, Águas Frias, Alfredo Wagner – SC, CEP: 88450-000.

4º - Juliana da Silva – brasileira, casada, caixa de loja, portadora do CPF 011.223.009-13 e do RG 5.669.497 SSP SC, residente e domiciliada na Rua Estrada Geral Águas Frias, s/nº, Águas Frias, Alfredo Wagner – SC, CEP: 88450-000.



7
Resilene